



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal Nº 465/2017

De 25 de maio de 2017

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal contribuir mensalmente com entidades de representação de municípios e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a União dos Municípios da Bahia – UPB e Confederação Nacional de Municípios - CNM, Associações Cíveis sem fins lucrativos, que tem por finalidade a representação institucional na defesa dos direitos e interesses dos municípios.

Art. 2º - A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de São Francisco do Conde junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos municípios;

II - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da Gestão Pública Municipal;

III - representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional, microrregional ou local;

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidades descrita no art. 1º desta Lei, em valores mensais a serem estabelecidos na Assembleia Geral anual de cada entidade associativa.

Parágrafo único. As entidades de representação prestarão contas de recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembleias Gerais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA

CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-8020



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

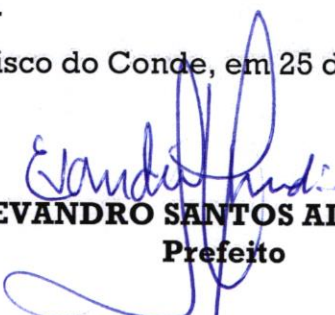
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do Orçamento Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 25 de maio de 2017.


EVANDRO SANTOS ALMEIDA
Prefeito


Carlos Alberto Bispo Cruz
Secretário de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA

CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-8020